

PORTARIA N.º 1033/DETRAN/2025, de 12/09/2025.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e do DETRAN n.º 45752/2025;
RESOLVE:

Art. 1º. O inciso XXXIV do art. 33 da Portaria n.º 850/DETRAN/PROJUR/2024, de 13 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 22395, de 13/11/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

XXXIV – receber no CFC valores para pagamentos das taxas estaduais, em cursos de formação de condutores, e de exame de aptidão física e mental e/ou da avaliação psicológica.

Art. 2º. Fica acrescido o **Parágrafo único** ao art. 33 da Portaria n.º 850/DETRAN/PROJUR/2024, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A proibição disposta no inciso XXXIV não alcança os CFCs prestadores de serviços às Organizações Militares e órgãos/entidades públicos que proporcionem e absorvam totalmente os custos, inclusive taxas e exames, dos cursos para obtenção/alteração de categoria de CNHs ofertados aos servidores/militares lotados nos respectivos unidades/comandos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RICARDO MIRANDA AVERSA

Presidente do Detran/SC

Publicado no DOE n.º 22.598 de 15 de setembro de 2025, pg 31.